



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2014–PRODECON, de 17 de julho de**  
**2014**

**EMENTA:** Proteção ao consumidor. Emplacamento de veículos novos pelo consumidor diretamente no DETRAN. Necessidade de maior divulgação do serviço para evitar praticas abusivas por meio de concessionárias de veículos do Distrito Federal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da sua **Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar 75/93 , e

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos autos do Inquérito Civil Público n.º 08190.072299/14-77, que tramita perante a Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no qual se apura cobrança abusiva de serviços de despachante para realização de emplacamento de veículos novos por parte de algumas empresas concessionárias;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor veda, em seu art. 39, I, a venda casada de produtos e serviços, bem como exigência de vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V);



**CONSIDERANDO** que a cobrança de serviço para emplacamento de veículo novo em valor correspondente até quatro vezes o custo do serviço só é possível porque o consumidor não é informado adequadamente que o serviço pode ser realizado por ele próprio ou por despachante particular;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.078/90 estabelece ser direito básico do consumidor a informação clara, objetiva e adequada sobre os produtos e serviços colocados a sua disposição (art. 6º, III, e art. 31, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção de danos morais e materiais (art. 6º, VI do CDC);

### RESOLVE

**RECOMENDAR<sup>1</sup>** ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF a realização de ampla divulgação, principalmente por meio de sua página virtual (em destaque) e cartazes impressos, do direito dos adquirentes de veículos novos (consumidores) de realizarem diretamente perante o DETRAN as providências necessárias para emplacamento, destacando-se também a possibilidade de contratar despachante particular (não vinculado à concessionária que comercializou o veículo).

Remeta-se cópias da presente recomendação para :  
SINCODIV; PROCON-DF; CEDD-DF.

Oficie-se ao DETRAN.

*Leonardo Roscoe Bessa*  
Promotor de Justiça

---

<sup>1</sup> “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”